



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 047/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Contrato que, entre si, celebram o Município de Rodeiro e FACILITA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.045.960/0001-10, nos termos abaixo:

1 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodeiro, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000.

2 - CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, com sede à Tv. Edson de Melo, 30, centro, Ubá-MG, neste ato representado pelo Sr. Gillian Del Puppo Alves, portador do CPF nº 101.311.687-97 e Identidade M-9.234.903.

3 - OBJETO:

3.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de linhas de telefonia móvel para todas as secretarias municipais.

4 - VALOR:

4.1 - O valor total do presente contrato é R\$ R\$ 44.090,40 (quarenta e quatro mil e noventa reais e quarenta centavos).

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, após a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- CND de INSS
- CRF do FGTS
- CND TRABALHISTA

6 - VIGÊNCIA:

6.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:
02.0005.0000.12.361.0025.2125.33903900;
02.0008.0000.10.301.0047.2051.33903900;
02.0002.0000.24.722.0018.2007.33903900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- b) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da Secretaria solicitante, na pessoa do secretário municipal.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais, ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.
- b) Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- c) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- e) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinjam direta ou indiretamente a Contratante.
- f) Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.
- g) Atender todas as requisições relacionadas ao objeto aqui tratado, formuladas e pagas pela contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- k) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- l) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

m) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9 - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Poderá ser reajustado o valor da contratação com base no INPC, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

9.2 - O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão lógica, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

9.3 - Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão do preço contratado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 14.133/21.

10.2 - Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

10.3 - Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à Secretaria Requisitante propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - Cabe ao Gestor Contratual propor a abertura de processo administrativo sancionador, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional da CONTRATADA.

10.5 - O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

11 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante ou por servidor designado pela Administração, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.2 - Cabe à Secretaria requisitante executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

a) promover a notificação do contratado para fins de início de contagem do prazo de execução;

b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

12 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de obrigação contida neste instrumento, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, observadas as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

12.4 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, quando pertinente, bem como também, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização.

13 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - Processo Licitatório nº 075/2023, Dispensa de Licitação nº 020/2023.

14 - INDENIZAÇÃO:

14.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

14.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada em face da legislação trabalhista.

15 - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 20 de Junho de 2023.

José Carlos Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Gillian Del Puppo Alves
FACILITA TELECOM LTDA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Extrato de instrumento contratual

Processo Licitatório Nº 075/2023

Dispensa de Licitação Nº 020/2023

Contrato Nº 047/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de linhas de telefonia móvel para todas as secretarias municipais.

Dotação Orçamentária: 02.0005.0000.12.361.0025.2125.33903900;

02.0008.0000.10.301.0047.2051.33903900;

02.0002.0000.24.722.0018.2007.33903900.

Vigência: 20/06/2023 à 20/06/2024

Valor Total: R\$ R\$ 44.090,40 (quarenta e quatro mil e noventa reais e quarenta centavos).

Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeitura Municipal de Rodeiro e
Gillian Del Puppo Alves - FACILITA TELECOM LTDA - CONTRATADO